



REGULAMENTAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE DIRETOR GERAL DA UFV *CAMPUS* RIO PARANAÍBA

Art. 1º - Na Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba (UFV-CRP), o processo de Consulta será conduzido por uma Comissão Coordenadora de Consulta, nomeada por Ato Administrativo referendado pelo COAD, segundo a presente regulamentação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora de Consulta compor-se-á de seis membros, dois do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo e dois discentes.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora de Consulta entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros pelo Presidente do COAD.

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora de Consulta, cumprir e operacionalizar o Calendário de Consulta à comunidade universitária para Diretor Geral da UFV – CRP; aprovado pelo COAD:

I. Regulamentar, organizar e realizar a consulta para escolha da lista tríplice para Diretor Geral da UFV-CRP;

II. Divulgar o calendário do processo de consulta;

III. Homologar as inscrições dos candidatos;

IV. Publicar listas de eleitores;

V. Emitir instruções sobre os critérios de consulta;

VI. Providenciar local, infraestrutura e material necessário à consulta;

VII. Nomear duas Mesas Receptoras (uma para discentes, uma para docentes e servidores técnico-administrativos), com indicação de seus presidentes e mesários;

VIII. Divulgar as normas de operacionalização, os locais de funcionamento e fiscalizar as atividades das Mesas Receptoras;

IX. Homologar os resultados da consulta;

I. Encaminhar os resultados da consulta ao COAD.

Art. 4º - Serão consultados:

I. Todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Superior e Pós-Graduação da UFV-CRP, exceto os que se encontrem com trancamento de matrícula ou em afastamento ou que não se tenham matriculado no período letivo da consulta;

II. Todos os professores efetivos, integrantes da carreira do magistério Superior lotados na UFV-CRP;

III. Todos os funcionários técnico-administrativos efetivos, lotados na UFV-CRP;

Parágrafo único – Os consultados que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto: votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

Art. 5º - Só poderão candidatar-se a Diretor Geral da UFV-CRP, os professores estáveis que estejam posicionados nos dois níveis mais elevados das carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou que sejam portadores do título de doutor, conforme Resolução nº 10/2012 do CONSU.

Art. 6º - O Calendário da Consulta será definido pelo COAD.

Art. 7º - Em consonância com o ambiente universitário, fica estabelecido que a campanha dos candidatos deverá restringir-se à:

I. Debates promovidos ou autorizados pela Comissão Coordenadora de Consulta;

II. Cartazes afixados nos locais previamente estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Consulta;

III. Os locais a que se refere o item II são os quadros de avisos dos setores: Pavilhão de Aulas (PVA) e Biblioteca (BBT) no CRP II e prédio CRPI;



- IV. Os panfletos e cartazes não deverão ultrapassar as dimensões do papel formato A3;
- V. A veiculação de imagens, ideias e opiniões na mídia em geral, inclusive mídia digital, deverão estar em consonância com os princípios éticos com o ambiente universitário na UFV;
- VI. As veiculações mencionadas no item V deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora de Consulta, para registro e documento.

Art. 8º - Fica proibido na campanha de consulta na UFV-CRP:

- I. Constranger o eleitor;
- II. Fixar material e propaganda fora dos locais pré-estabelecidos;
- III. Utilizar patrocínio de qualquer natureza;
- IV. Colocar som no *Campus* UFV-CRP;
- V. Perturbar o trabalho didático, científico e administrativo no *Campus* UFV-CRP;
- VI. Utilizar de qualquer dependência e/ou recurso do *Campus* para fins promocionais, exceto quando autorizado pela Comissão Coordenadora de Consulta.
- VII. Utilizar de qualquer matéria paga em jornais, revistas, rádios, televisão e outro qualquer veículo de comunicação de massa;
- VIII. Praticar qualquer ato que caracterize desrespeito ao outro candidato ou a qualquer outro membro da comunidade universitária;
- IX. Utilizar qualquer tipo de propaganda 24 horas antes do início da consulta.

Art. 9º - Fatos irregulares detectados ou denunciados serão analisados pela Comissão Coordenadora de Consulta para as providências cabíveis.

Parágrafo único: As denúncias deverão ser encaminhadas por ofício à Comissão Coordenadora de Consulta ou através do e-mail comissaoeleitoralcrp@ufv.br

Art. 10 – Cada Mesa Receptora será composta de três presidentes e três mesários, divididos em três turnos, todos nomeados pela Comissão Coordenadora de Consulta.

§1º: A consulta ocorrerá das 08 às 21 horas, em local a ser definido pela Comissão Coordenadora de Consulta.

§2º: Candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo de consulta.

Art. 11 - A apuração será coordenada pela Comissão Coordenadora de Consulta e realizar-se-á na presença de um representante de cada candidato, logo em seguida ao encerramento da consulta, em local a ser definido pela Comissão Coordenadora de Consulta.

Art. 12 - Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 13 - Para apuração serão organizadas três Mesas Apuradoras, sendo uma para discentes, uma para docentes e uma para servidores técnico-administrativo.

Art. 14 – Será confeccionado, pela Comissão Coordenadora de Consulta, um relatório geral firmado por seus membros, no qual deverão constar:

- I. O número de eleitores: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- II. O número de consultados: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- III. O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
- IV. O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por candidato.



Art. 15 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, com os seguintes pesos: 1/3 para docentes, 1/3 para servidores técnico-administrativos e 1/3 para estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

Total de votos = 0,333 Ne + 0,333 Nd (ne/nd) + 0,333 Nf (ne/nf), sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

Nd = número de votos válidos dos docentes;

Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

nd = número de eleitores habilitados entre os docentes;

nf = número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-Administrativos.

Parágrafo único - Para cada candidato serão consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco; ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que cinco.

Art. 16 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado ao Presidente do COAD para divulgação.

Art. 17 - Somente os candidatos poderão solicitar impugnação à mesa receptora ou à mesa apuradora, conforme sua natureza, cabendo recurso final à Comissão Coordenadora de Consulta, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas, após a divulgação oficial do resultado da consulta, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único - Ouvindo a Assessoria Jurídica da UFV, a Comissão Coordenadora de Consulta decidirá sobre as impugnações no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Consulta.

Rio Paranaíba, 27 de abril de 2017.

Fabírcia Queiroz Mendes
Presidente – Comissão Coordenadora de Consulta (Docente) Tel: 38559335

Marlon Corrêa Pereira
Membro – Comissão Coordenadora de Consulta (Docente) Tel: 38559343

Cleyde Cristina Rodrigues Caetano
Membro – Comissão Coordenadora de Consulta (STA) Tel: 38559371

Thiago Corrêa Borges
Membro – Comissão Coordenadora de Consulta (STA) Tel: 38559382

Gustavo Henrique Dias Souza
Membro – Comissão Coordenadora de Consulta (Discente) e-mail: gustavo.h.dias@ufv.br

Weflly Silva Cavalcanti
Membro – Comissão Coordenadora de Consulta (Discente) e-mail: weflly.cavalcanti@ufv.br